

Pacote de bondades: os benefícios que podem vingar

Perdão de dívidas e novos incentivos para 2027: especialistas explicam

Da Redação

A reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), confirmada após o segundo turno realizado neste domingo (25), reacendeu o debate sobre a continuidade das medidas econômicas e sociais anunciadas pelo governo. Conhecido como “pacote de bondades”, o conjunto de iniciativas inclui perdão de dívidas de microempreendedores individuais (MEIs), ampliação de benefícios fiscais e programas de renegociação financeira.

Com o resultado eleitoral definido, surgem dúvidas sobre a validade jurídica dessas medidas, suas condições de implementação e a possibilidade de questionamento judicial.

Segundo o advogado Dr. Bruno Medeiros Durão, fundador da DAP Advocacia, a continuidade do governo não dispensa o cumprimento das exigências legais para a concessão de benefícios públicos.

“A reeleição não transfor-

ma automaticamente todos os anúncios em direitos garantidos. É necessário distinguir as medidas já aprovadas daquelas que ainda dependem de regulamentação. A segurança jurídica exige clareza sobre o que efetivamente está previsto em lei”, explica Durão.

Entre as principais iniciativas está a Lei Complementar nº 238/2026, sancionada em outubro, que prevê o perdão de determinados débitos tributários federais dos microempreendedores individuais, com efeitos previstos a partir de janeiro de 2027.

A medida também estabelece mudanças no limite de faturamento da categoria, que deverá passar de R\$ 81 mil para R\$ 110 mil em 2027 e alcançar R\$ 140 mil em 2028.

Para o advogado tributarista Dr. Adriano de Almeida, sócio da DAP Advocacia, é fundamental compreender as condições estabelecidas pela legislação.

“O perdão não significa



Com o resultado eleitoral definido, surgem dúvidas sobre a validade jurídica dessas medidas, suas condições de implementação e a possibilidade de questionamento judicial

que todas as dívidas do microempreendedor serão automaticamente extintas. Existem critérios, prazos e obrigações específicas. O contribuinte precisa conhecer essas regras para evitar interpretações equivocadas e decisões financeiras precipitadas”, esclarece Adriano.

A legislação brasileira prevê restrições à distribuição gratuita de bens, valores e benefícios pela administração pública durante o ano eleitoral, conforme o artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

Entretanto, nem toda me-

didada econômica ou tributária anunciada nesse período constitui uma irregularidade. A avaliação depende da natureza do benefício, de sua fundamentação legal e das circunstâncias de implementação.

“A proximidade das eleições não caracteriza, por si só, uma ilegalidade. É necessário verificar se houve descumprimento da legislação ou utilização indevida de recursos públicos. A análise deve ser estritamente jurídica, independentemente de quem esteja no governo”, ressalta Bruno Durão.

Além das restrições eleitorais, medidas que envolvem renúncia de receitas também precisam observar as exigências constitucionais e fiscais aplicáveis.

Apesar da confirmação da reeleição, a implementação dos programas depende da situa-

ção jurídica de cada medida. Enquanto determinados benefícios possuem previsão legal, outras iniciativas ainda exigem regulamentação ou procedimentos específicos.

Para Adriano de Almeida, empresários e contribuintes devem acompanhar os canais oficiais antes de considerar os benefícios em seus planejamentos financeiros.

“Uma coisa é o anúncio de uma política pública, outra é sua efetiva aplicação. O empresário precisa verificar quando a regra entra em vigor, quem pode ser beneficiado e quais requisitos devem ser cumpridos”, destaca.

Os especialistas reforçam que o debate deve priorizar a transparência, a legalidade e a segurança jurídica, independentemente de posições partidárias.

Prazo para escolha do Simples acaba nesta sexta

Da Redação

Os micro e pequenos empresários precisam ficar atentos. Acaba nesta sexta-feira (30) o prazo para a escolha do regime tributário que entrará em vigor em janeiro, com a reforma tributária.

Os negócios que desejarem recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelo regime regular terão até sexta-feira para registrar a opção. Quem não fizer a escolha continuará a recolher pelo regime simplificado, que tem uma alíquota variável por tipo e tamanho de negócio posteriormente rateada em diversos tributos.

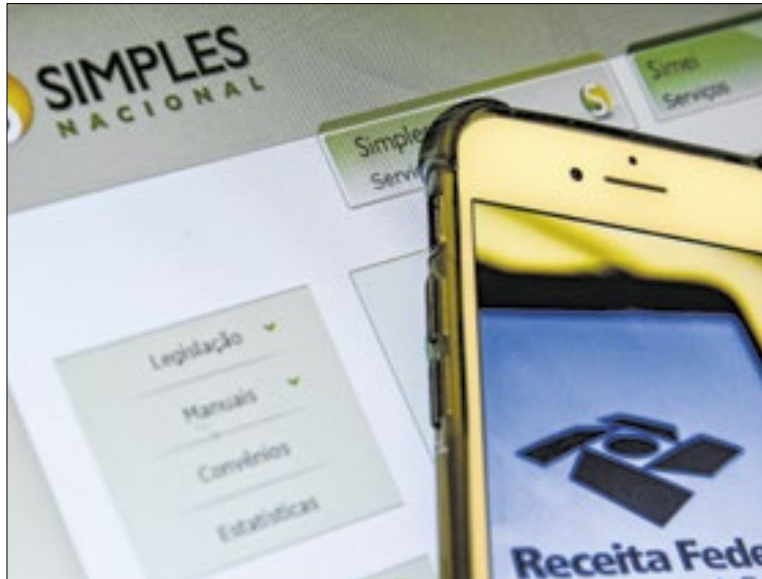
Também na sexta-feira acaba o prazo para as empresas regularizarem as pendências que impediram o in-

gresso no Simples Nacional. O prazo de opção pelo regime acabou no dia 15.

O Simples Nacional é um regime simplificado de tributação para quem fatura até R\$ 4,8 milhões por ano. Por causa do novo sistema tributário, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) antecipou a escolha do regime tributário.

As empresas que desejarem ingressar no regime em 2027 devem fazer o pedido até 30 de outubro. Até então, a opção pelo Simples era realizada em janeiro de cada ano.

A data limite acabaria em 30 de setembro, mas, após diálogo com o Conselho Federal de Contabilidade e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o CGSN estendeu o prazo para 15 de outubro.



Reforma tributária antecipou escolha de regime puro ou híbrido

O novo prazo foi regulamentado por resolução do CGSN editada no fim de setembro. As normas incorporaram ao regime simplificado o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição

sobre Bens e Serviços (CBS), tributos criados pela reforma tributária sobre o consumo.

As micro e pequenas empresas têm de 3 de novembro a 20 de dezembro para desistir das opções. O prazo vale

tanto para reverter a inclusão no Simples como para cancelar o recolhimento do IBS e da CBS a partir de 2027.

IBS E CBS

Outra mudança envolve a forma de recolhimento do IBS e da CBS. A empresa poderá permanecer no Simples Nacional e, simultaneamente, optar pelo recolhimento desses dois tributos pelo regime regular.

Para o primeiro semestre de 2027, a escolha deveria ter sido feita em setembro, com validade de janeiro a junho.

Quem não fez a opção pelo regime regular nesse período permanecerá, no primeiro semestre, com IBS e CBS dentro da sistemática do Simples. A decisão poderá ser revista em março de 2027, com efeitos para o segundo semestre.